

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO**HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**
CNPJ/MF nº 16.929.519/0001-99**PERFIL DO FUNDO (07/06/2018)**

Código de Negociação	Não Aplicável.
Local de Atendimento aos Cotistas	Sede do Administrador
Data da Constituição do Fundo	19/09/2012
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	500.000
Data do registro na CVM	29/12/2012

Código ISIN	Não aplicável.
Jornal para publicações legais	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site do Administrador: www.brltrust.com.br
Patrimônio Inicial (R\$)	R\$500.000.000,00
Valor inicial da cota (R\$)	R\$1.000,00

1.1.1.1.1 Administrador

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
CEP 01451-011 – São Paulo/SP
e-mail: funds@brltrust.com.br
Tel.: 11 3133-0350

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

Rodrigo Martins Cavalcante
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
CEP 01451-011 – São Paulo/SP
e-mail: funds@brltrust.com.br
Tel.: 11 3133-0350

1.1.1.1.3 Características do Fundo

O **HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** ("Fundo") é um fundo de Investimento Imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por seu Regulamento e pela legislação vigente.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

Objetivo: O FUNDO tem por objeto proporcionar a seus Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas no longo prazo, preponderantemente pelo investimento em

Ativos Alvo, por meio dos seguintes ativos: I. Imóveis e quaisquer direitos reais sobre bens imóveis; II. Ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades

permitidas aos fundos de investimento imobiliário; III. Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; IV. Cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; V. Certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003; VI. Cotas de outros fundos de investimento imobiliário; VII. Certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; VIII. Letras hipotecárias; IX. Letras de crédito imobiliário; e X. Letras imobiliárias garantidas.

Política de Investimento: Os recursos do FUNDO serão aplicados pela GESTORA de forma a buscar proporcionar aos Cotistas a obtenção de renda e ganho de capital, inclusive por meio da remuneração advinda da exploração dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do FUNDO ou da negociação dos Ativos Alvo, bem como do aumento do valor patrimonial das Cotas, advindo da valorização dos Ativos Alvo que compõem o patrimônio do FUNDO..

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

O FUNDO deve distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Regulamento.

Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente,

sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos.